



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2014-2016

RIOgaleão
aeroporto
internacional
tom jobim



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A.
VIGÊNCIA 2014/2016**

Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado o **SINA – Sindicato Nacional de Empregados de Empresas Administradoras de Aeroportos**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.726.111/0001-08, neste ato representada por seus Diretores **Gabriel Paixão França**, CPF 996.856.556-34 e **Rodrigo Oliveira do Amaral Santos**, CPF 213.649.808-02, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, resolvem de comum acordo, aditar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, cuja vigência é até 30/04/2016.

Em conformidade com o previsto na Cláusula 85 do Acordo Coletivo, firmado em 20/10/2014, as seguintes cláusulas econômicas, Cláusula 2ª - reajuste salarial, 3ª - Piso Salarial; 41 - Material Escolar, 42 - Vale Alimentação; 43 - Vale Refeição; 45 - Vale Transporte; 46 - Auxílio Creche; 48 - Auxílio Funeral, passam a ter a seguinte redação:

A Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A. inclui no presente termo a ratificação da Cláusula denominada Direito Personalíssimo.

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

1. a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nos termos do Edital de Leilão nº , que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
2. que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 12 de agosto de 2014;
3. que este é primeiro o acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes;
4. que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 02 de abril de 2014;
5. que aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a INFRAERO;
6. que as partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos pelos trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO;
7. que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Resolvem as partes manter o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, exclusivamente para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na Concessionária, vínculo de emprego com a INFRAERO, que será pago pela Concessionária ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

- I. gratificação de função, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- II. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária.
- III. adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- IV. diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela INFRAERO. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30/04/2015, serão reajustados, em 01/05/2015, da seguinte forma:

1 - Para os empregados com salários até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento).

2 - Para os empregados com salários acima de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 7% (sete por cento), acrescido de parcela fixa de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes pisos salariais mensais, correspondente aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT).

CARGO	PISO SALARIAL
	Salário Mensal (carga horária 200 horas mês)
I - Operador de Empilhadeira ou similar (*)	1.375,38
II - Auxiliar de Processos Logísticos ou similar (*)	1.172,20
III - Auxiliar de Serviços Logísticos ou Similar (*)	1.172,20
IV- Demais cargos de todas as áreas da empresa	1.460,30

(*) Os cargos abrangidos por esta cláusula podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

Parágrafo 2º: Para os cálculos que envolvam valor hora fica definido a observância do divisor de 200 horas.

CLÁUSULA 41ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2016 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo anual de reembolso de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2016, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material;
- c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 3.548,00(três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) mensal, inclusive.

CLÁUSULA 42ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.548,00 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 109,00(cento e nove reais).

Parágrafo 1º- Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º-A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante, regulamentado pelo INSS;
- b) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 43ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$ 32,00 (Trinta e Dois Reais), a partir do mês de maio de 2015.

Parágrafo 1º - Será acrescido ao valor unitário do Vale Refeição, por dia efetivamente trabalhado, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de auxílio desjejum.

A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade, regulamentado pelo INSS;
- c) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales igual a 3% (três por cento) do valor do benefício, com o desconto em folha de pagamento;

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 42 e 43 poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício. A opção por esta transferência entre Vale-Refeição e Vale-Alimentação, poderá ser realizada semestralmente nos meses de julho e dezembro de cada ano, devendo o empregado efetuar essa opção formal de transferência até o dia 15 dos meses imediatamente anteriores as datas citadas.

CLÁUSULA 45ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vales-transportes, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de co-participação igual a 6% (seis por cento) do salário base, limitado ao valor do benefício;

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas;

Parágrafo 3º-O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º- A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 46ª– AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche à aeroportuária mãe, que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 341,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 341,00	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 02 anos, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - A aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre 02 anos e 01 dia e 06 anos, 11 meses e 29 dias fará jus, mediante a apresentação do registro da prestadora de serviço em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento e a guia de recolhimento do INSS devidamente quitado, ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), deduzida a participação do empregado, não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 48ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;

d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 86ª – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A CONCESSIONÁRIA, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de crédito em Cartão de Vale Alimentação, ou na ausência deste no cartão Vale Refeição, conforme abaixo:

- Primeira Parcela de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de crédito num ou noutro cartão, em até 20 dias após assinado este Acordo Coletivo de Trabalho.

- Segunda Parcela de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de crédito num ou noutro cartão, até o dia 15/12/2015.

Parágrafo 1º- São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os aeroportuários com contrato de trabalho vigente nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º- Considerando o caráter concessivo desta cláusula 86ª, não haverá participação do aeroportuário nos custos deste benefício.

CLÁUSULA 87ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 266,09 (duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do **SINA**, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 88ª – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, todos decorrentes deste Acordo Coletivo, serão pagas aos empregados, na mesma data de pagamento de salários, desde que a assinatura deste instrumento seja efetuada até 15 dias desta data de pagamento de salários. Na hipótese da assinatura deste instrumento de Acordo Coletivo, seja assinado pelas partes com data que esteja a menos de 15 dias da data próxima data de pagamento, estas diferenças serão creditadas até a data de pagamento salários do mês seguinte.

CLAUSULA 89ª - DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLAUSULA 90ª – ABRANGÊNCIA

O PRESENTE Termo Aditivo altera a redação das cláusulas 2ª – reajuste salarial, 3ª – Piso salarial, 41 – Material Escolar, 42 – Vale Alimentação, 43 – Vale Refeição, 45 – Vale Transporte, 46 – Auxílio Creche, 48 – Auxílio Funeral.

As demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão inalteradas, desde que não conflitem com as constantes neste Termo de Aditamento.

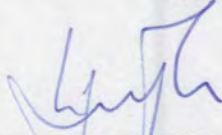
CLÁUSULA 91ª – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Aditivo ao Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

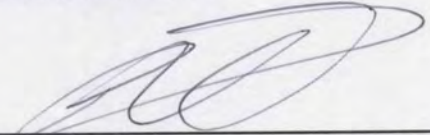
Parágrafo 1º- A negociação do próximo Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de 01 de maio de 2016.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015

Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S. A.

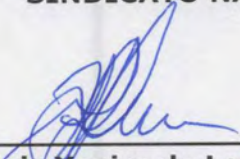


Gabriel Paixão França
CPF 996.856.556-34

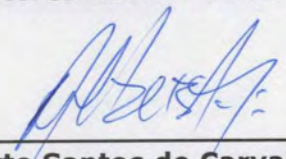


Rodrigo Oliveira do Amaral Santos
CPF 213.649.808-02

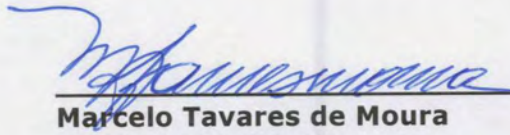
SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS – SINA



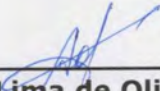
Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF 272.707.504-91



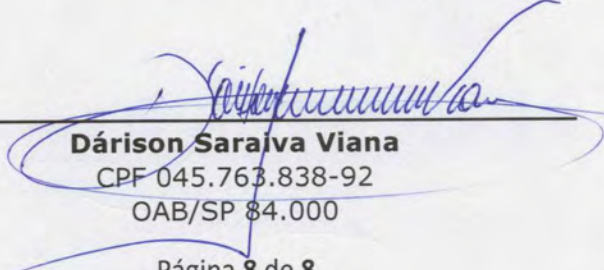
Alberto Santos de Carvalho
CPF: 783.877.018-15



Marcelo Tavares de Moura
CPF 170.738.828-38



Ademir Lima de Oliveira
CPF 447.287.197-15



Dárisson Saraiva Viana
CPF 045.763.838-92
OAB/SP 84.000